



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ /2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 31 de outubro de 2017.



JAIRO TAMURA  
VEREADOR



EDUARDO TOMINAGA  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Londrina, na forma estabelecida nesta lei, a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

**Art. 2º** A Campanha Educativa de Conscientização sobre a SAF terá como objetivos fundamentais a conscientização e a informação ao público, em especial às mulheres gestantes, de que as bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto.

**Art. 3º** A veiculação da Campanha de que trata esta lei dar-se-á por meio de cartazes, palestras, folhetos e placas alusivas ao risco das informações citadas no artigo anterior e poderá ser feita nos seguintes locais:

- I – Rede Municipal de Ensino;
- II – Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- III – Maternidades Públicas e Privadas;
- IV – Clínicas de Ginecologia e/ou Obstetrícia; e
- V – Estabelecimentos de Saúde a estes similares.

**Art. 4º** A Campanha Educativa de Conscientização sobre a SAF tem caráter definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público em questão, com a utilização de linguagem popular, em consonância com as leis vigentes.



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017**

**Art. 5º** A Campanha Educativa de Conscientização sobre a SAF, a critério do Poder Executivo e havendo conveniência e interesse público, poderá ser realizada na forma da Lei nº 11.117, de 10 de janeiro de 2011 que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

**Art. 6º** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização e prevenção do consumo de álcool antes e durante a gravidez, prevenindo o nascimento de crianças com síndrome alcoólica fetal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de outubro de 2017.

  
JAIRO TAMURA  
VEREADOR

  
EDUARDO TOMINAGA  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2017**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusa mensagem tem por finalidade a conscientização da mulher grávida quanto ao consumo exagerado da bebida alcoólica, bem como pelo zelo à saúde do nascituro.

De acordo com estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), 12 mil bebês nascem com a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) por ano. A Organização Não Governamental The National Organization on Fetal Alcohol Syndrome (NOFAS) apresentou uma pesquisa em que cerca de 40 mil crianças por ano em todo o mundo sofrem de SAF, número que supera doenças como Síndrome de Down e Distrofia Muscular.

É importante salientar que o álcool contido em qualquer tipo de bebida alcoólica, seja em cervejas, vinhos, drinques com frutas, entre outros, passam facilmente através da placenta para o feto, interferindo no desenvolvimento físico, mental e comportamental da criança.

Os bebês que nascem com SAF têm deformações faciais, podem nascer com baixo peso, ter retardo mental, problemas na motricidade, na aprendizagem, memória, fala e audição. Sem contar os problemas na escola e de relacionamentos, quando crianças e adolescentes.

Não existe quantidade segura de bebida alcoólica usada durante a gravidez que garanta que o bebê não será afetado. Logicamente que quanto maior a quantidade maior o risco. O alcoolismo na gravidez associa-se às más condições socioeconômicas, nível educacional baixo, multiparidade, idade acima dos 25 anos e, concomitantemente, encontram-se desnutrição, doenças infecciosas e uso de outras drogas.

Aproximadamente 55% das mulheres adultas grávidas consomem bebidas alcoólicas, dentre as quais 6% são classificadas como alcoolistas. O principal objetivo desta Lei é possibilitar a informação e a conscientização da população da necessidade da prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Ante o exposto, e ciente de que a proposta trará para o debate relevantes informações a todas as mulheres grávidas de nosso Município, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 31 de outubro de 2017.

EDUARDO TOMINAGA  
VEREADOR

JAIRO TAMURA  
VEREADOR